



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO N° 156/2007

Aprova o Regulamento para a aplicação de Teste Ascensional aos servidores da Guarda Municipal de Umuarama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece os arts. 11 e 17 da Lei Complementar N° 165/06, os arts. 8º, 9º e 10. da Lei Complementar 173/2006 e o art. 20 da Lei Complementar 018/92;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento para a aplicação de Teste Ascensional aos servidores da Guarda Municipal de Umuarama, retroativo ao mês de junho, na forma do texto apenso ao presente Decreto com seus respectivos anexos.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de julho de 2007.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


WANDERLEA BANTAS CORRÊA
Secretária de Administração e Fazenda

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO
 UMUARAMA, 03/08/2007
 DE N.º 8.004
 DE 03/08/2007
 PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO

PRIMEIRO DE JULHO DE 2007

BREVETAMENTO DE PATENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



Umuarama
Cidade alta. Goete feliz.

REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DE TESTE ASCENSIONAL AOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE UMUARAMA, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 156/2007.

Art. 1º. O Teste Ascensional visando efetuar a Ascensão Funcional dos servidores ocupantes de cargos efetivos da Guarda Municipal de Umuarama se dará nos termos do presente regulamento, com fundamento no § 1.º do artigo 17 da Lei Complementar 165/06.

Art. 2º. É assegurada a ascensão funcional para a classe imediatamente superior a todos os servidores da Guarda Municipal, que tenham cumprido às exigências para a promoção.

Art. 3º. A ascensão dar-se-á mediante avaliação de caráter eliminatório e classificatório, observados os seguintes critérios:

- I - escolaridade;
- II - tempo de serviço na classe anterior;
- III - disciplina;
- IV - assiduidade;
- V - avaliação interna do cargo que desempenha.

Art. 4º. As avaliações serão feitas em formulários próprios conforme segue:

I - caráter eliminatório: Teste Ascensional, itens constantes do Anexo I e Anexo II, conforme a classe em que se encontra;

II - avaliação de caráter classificatório: itens constantes do Anexo III;

III - resultado final, constantes do formulário próprio - Tabela de Pontuação, constante do Anexo IV.

Art. 5º. A avaliação de desempenho no cargo será feita através do preenchimento da ficha de Avaliação Interna do cargo que desempenha (anexo III), onde serão observados os fatores constantes do Art. 20 da LC nº 018/92.

- I - impessoalidade;
- II - assiduidade;
- III - moralidade;
- IV - competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



V – produtividade.

Art. 6º. A ascensão funcional acontecerá sempre que houver vagas, seguindo as normas constantes deste Regulamento.

Art. 7º. Para efeito da ascensão funcional será formada Comissão de Avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por 5 (cinco) servidores da Guarda Municipal; (4 titulares, 1 suplente) escolhidos pelo Secretário de Defesa Social e a Presidente da Entidade Sindical.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão de Avaliação serão acompanhados por 01 (um) membro da Entidade Sindical e 01 (um) membro da Diretoria de Recursos Humanos, ambos somente com direito a voz.

Art. 8º. São atribuições da Comissão de Avaliação:

- I – eleger o Presidente entre os membros da Comissão, o qual, não detém direito a voto, todavia, caberá decidir em caso de empate.
- II - analisar os documentos apresentados para participar do processo de promoção;
- III – avaliar os servidores da Guarda Municipal;
- IV – apurar os resultados das avaliações;
- V - analisar e decidir, sobre eventuais pedidos de reconsideração interpostos pelos avaliados;
- VI – prestar todos e quaisquer orientações e esclarecimentos a respeito da avaliação;
- VII – encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos a relação dos servidores aprovados para efetivar a promoção.

Art. 9º. Caberá ao Diretor da Guarda Municipal oferecer e fornecer todas as informações necessárias ao bom andamento do processo de avaliação.

Art 10. Na avaliação , será utilizado o método descritivo do padrão de desempenho do Guarda Municipal, definido em campo próprio no formulário de Avaliação (anexo III)

§ 1º. A avaliação de desempenho será pontuada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, por requisito, conforme consta da tabela de pontuação (anexo IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



§ 2º. Será considerado para fins de aprovação o servidor que atinja a nota mínima igual a 60, na Avaliação Interna de desempenho.

Art. 11. Após apurado o resultado da avaliação de desempenho, este será publicado através de Edital afixado na Guarda Municipal, no qual constará dia e horário para a respectiva assinatura da Ficha Interna de Avaliação, dando ciência sobre a pontuação obtida.

Art.12. Não concordando com o resultado da avaliação, o servidor terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da ciência, para apresentar pedido de reconsideração, que deverá ser devidamente fundamentado e encaminhado via requerimento à Comissão Especial de Avaliação, que deverá analisar e apresentar resposta em igual prazo.

Art. 13. Os servidores da Guarda Municipal terão seus direitos promocionais assegurados para fins de recebimento da promoção a partir de 01 de junho de 2007.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas serão esclarecidos em conjunto pela Comissão Especial de Avaliação e pelo assessor jurídico do município.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de julho de 2007.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito municipal